



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 080/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 6º andar, São Paulo, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, doravante denominada **FIESP**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Antonio Skaf, RG 4.412.909-9 SSP/SP e CPF 674.083.628-00; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1842 — Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/000176, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, RG 4.159.785 e CPF 903.696.108-49, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n, 5º andar, CNPJ/MF 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roberto Antonio Vallim Bellocchi, RG 2.671.236 SSP/SP e CPF 396.600.108-00, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272, Bairro Consolação, São Paulo - São Paulo, CNPJ 03.241.738/0001-39, doravante

denominado **TRT2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Decio Sebastião Daidone, RG 3019997 e CPF 135.883.978-68, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901 - Campinas/SP - CNPJ 03.773.524/0001-03, doravante denominado **TRT 15**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, RG 5.656.221-4 SSP/SP e CPF 721.651.628-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.

Parágrafo único - A conjugação de esforços tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os Partícipes comprometem-se, mutuamente, na medida de suas possibilidades, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio das seguintes iniciativas:

- I – conciliação em processos judiciais já instaurados;
- II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;
- III – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;
- IV – propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extrajudicial e administrativa e conseqüente prevenção de demandas recorrentes em juízo;

V – prestar suporte logístico à realização dos eventos atinentes à Semana Nacional da Conciliação;

VI – criar núcleos de conciliação em cidades do Estado de São Paulo, como medida de descentralização;

VII – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;

VIII – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

IX – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Demais entidades poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditamento, caso haja interesse dos Partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles e sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

CLÁUSULA DÉCIMA – O nome e a logomarca de quaisquer dos Partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Acordo, sob pena da parte infratora responder pelo uso indevido.

DA PUBLICAÇÃO

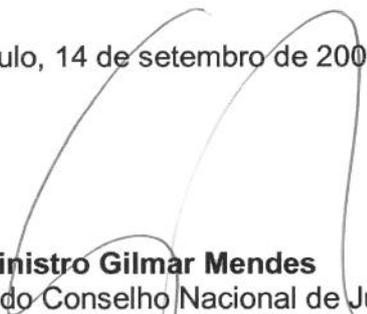
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

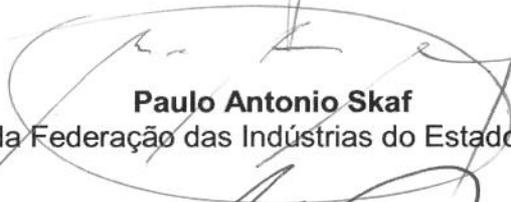
DO FORO

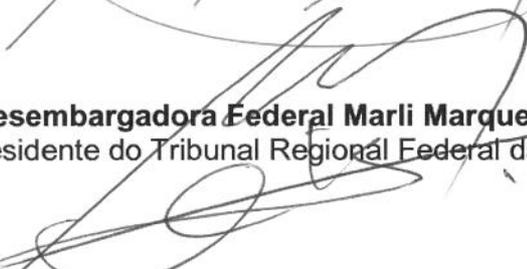
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

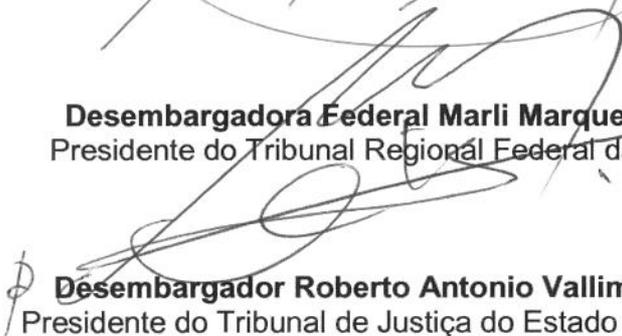
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 14 de setembro de 2009.

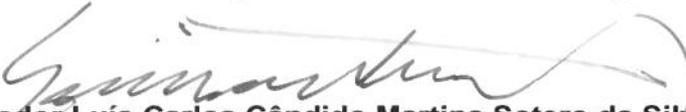

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Paulo Antonio Skaf
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo


Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargador Roberto Antonio Vallim Bellocchi
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


Desembargador Decio Sebastião Daidone
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


Desembargador Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região